Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 26/05/2025
Certidão de publicação 84
Intimação

Número do processo: 1007134-62.2025.8.11.0015
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 PROCESSO Nº 1007134-62.2025.8.11.0015. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A, SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA, D&P PARTICIPAÇÕES LTDA, PEDRO DE MORAES FILHO, DILCEU ROSSATO, STELLA MARI BONATTO MORAES, AGRO ROSSATO LTDA, ROSSATO PARTICIPAÇÕES LTDA, CATIA REGINA RANDON, CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS, LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO e RENAN ALESY MORAIS COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ARTIGO 52 § 1º DA LEI 1.101/205). 1) A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Sinop – MT, Dra. Giovana Pasqual de Mello, na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, FAZ SABER aos que virem o presente edital, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1007134-62.2025.8.11.0015, movido por Núcleo Safras – (i) SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.786/0001-04, com sede à Av. Idemar Riedi, nº 9922, Industrial 1 Etapa, município de Sorriso – MT, CEP 78.898-084 e FILIAIS; (ii) SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.153/0001-48, com sede à Rua Mariano Torres, nº 729, cj. 1201, andar 12, município de Curitiba – PR, CEP 80.60-120 e FILIAIS; (iii) SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.242.466/0001-24, Área BR 163, s/n, Km 784, Área Rural de Sorriso, município de Sorriso – MT, CEP 78.898-899; (iv) ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.181.889/0001-89, com sede à Rodovia MT 208, s/n, Km 47, Zona Rural, município de Nova Guarita – MT, CEP 78.508-971; (v) D&P PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.396.837/0001-32, com sede à Av. Idemar Riedi, nº 9922, sala 01, Bairro Industrial 1 Etapa, município de Sorriso – MT, CEP78.890-284 (vi) PEDRO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 839.610.549-91 e CNPJ sob o nº 60.159.930/0001-14, Inscrição Estadual nº 13.947.478-1, com endereço à Rio Ferro Lote 202, Zona Rural, Quadra I, Fazenda Agropecuária MD, município de Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000; (vii) DILCEU ROSSATO, brasileiro, divorciado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 389.602.220-20 e CNPJ nº 60.324.717/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.242.867-9, com endereço à Rua MT-487, Km 39,5 à esquerda + 5 Km, s/n; (viii) STELLA MARI BONATTO MORAES, brasileira, casada, produtora rural, devidamente inscrita no CPF sob o nº 971.984.639-91 e CNPJ sob o nº 60.213.274/0001-90, com endereço à Av. Idemar Riedi, nº 9922, Industrial 1 Etapa, município de Sorriso – MT, CEP 78898-084; Núcleo Rossato – (i) AGRO ROSSATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.185.022/0001-30, com sede à A Rodovia MT 487, s/n, mais 45 Km à esquerda – Gleba Barreiro – Fazenda Carol, Área Rural de Sorriso, município de Sorriso – MT, CEP 78.898.899; (ii)

ROSSATO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº53.023.802/0001-83, com sede à Av. P Sudeste, nº 8875, Jardim Tropical, município de Sorriso – MT, CEP 78.894-200; (iii) CATIA REGINA RANDON, brasileira, casada, produtora rural, devidamente inscrita no CPF sob o nº 488.567.891-91 e CNPJ sob o nº 60.079.735/0001-84, Inscrição Estadual nº 13.321.022-7, com endereço à Rodovia MT-487, Km 32,5 à direita + 4,5 Km à direita, s/n, Gleba Barreiro, Área Rural de Sorriso, município de Sorriso – MT, CEP 78898-899; (iv) CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS, brasileira, casada, produtora rural, devidamente inscrita no CPF sob o nº 030.334.471-71 e CNPJ sob o nº 60.023.885/0001-76, Inscrição Estadual nº 13.386.358-1, com endereço à Rodovia MT 487, Km 39,5 à Esquerda + 5 Km, Loteamento Tropical, Área Rural de Sorriso, município de Sorriso – MT, CEP 78898-899; (v) LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO – em Recuperação Judicial, brasileiro, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 030.334.481-43 e CNPJ sob o nº 60.28.910/0001-04, Inscrição Estadual nº 13.386.855-9, com endereço à Rodovia MT-487, Loteamento Tropical, Lote 55, s/n, Área Rural de Sorriso, município de Sorriso – MT, CEP 78898-899 e; (vi) RENAN ALESY MORAIS, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.535.901-50 e CNPJ sob o nº 60.023.522/0001-30, Inscrição Estadual nº 13.767.854-1, com endereço à Loteamento Tropical Gleba Rio Verde, s/n, Lote 46-A, Zona Rural, município de Sorriso – MT, CEP 78890-000. Os requerentes alegam que exercem atividades nos segmentos de armazéns — onde desenvolvem atividades que abrangem desde a originação, o recebimento, a armazenagem e a conservação de grãos até sua comercialização —, agroindústria e produção de biocombustíveis. Além disso, os produtores rurais atuam no cultivo de grãos e na armazenagem da produção agrícola. Sustentam que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de uma combinação de fatores macro e microeconômicos, destacando-se, entre eles, a acentuada queda do preço da soja no primeiro semestre de 2023, a crescente dificuldade de acesso a linhas de crédito, os investimentos expressivos realizados sem a estrutura de project finance, a falência da consultoria responsável pela transição do sistema ERP, a aquisição da empresa COPAGRI (atual Safras Agroindústria) com absorção de relevante passivo, e a tentativa de reintegração de posse da planta industrial de Cuiabá/MT. No caso específico do Núcleo Rossato, somam-se ainda os impactos de condições climáticas adversas, o aumento expressivo dos custos com insumos e a elevação das taxas de juros, fatores que, em conjunto, comprometeram significativamente a liquidez e a capacidade de adimplemento dos compromissos assumidos. Pleiteiam “o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial em consolidação processual”, a concessão dos efeitos do período de blindagem, bem como a declaração de essencialidade de diversos bens, tais como da planta industrial de Cuiabá/MT, armazéns, maquinários. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de processamento, aos 20 de maio de 2025 (Id. 194534545): “(...) DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL: 118. A consolidação processual, prevista no art. 69-G da Lei 11.101/2005, admite o processamento conjunto de pedidos de recuperação judicial por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que de fato, desde que atendidos os requisitos legais individualmente por cada requerente. Trata-se de hipótese de litisconsórcio facultativo, que busca conferir racionalidade e eficiência à condução processual, sem prejuízo da autonomia patrimonial de cada empresa envolvida. 119. No caso, o laudo de constatação prévia (id. 192348129) consignou que os requerentes estão inseridos nos denominados Núcleos Safras e Núcleo Rossato, os quais integram grupo sob controle societário comum exercido pelos empresários Dilceu Rossato e Pedro de Moraes Filho. 120. Ainda, a perícia técnica apontou a existência de inter-relações operacionais e patrimoniais entre os requerentes, com compartilhamento de estruturas produtivas e unidades de armazenagem, além da existência de garantias cruzadas e vínculos negociais, motivo pelo qual o profissional concluiu o seguinte: “Desse modo, tem-se que, no presente caso, restou demonstrada a formação de grupo econômico familiar de fato, ao passo que os requerentes, além de possuírem relação de parentesco, também atuam conjuntamente no mercado, bem como, realizam operações de empréstimos e financiamentos e prestam garantias entre si, não havendo óbice, portanto, no eventual processamento da recuperação judicial na forma de consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei 11.101/2005.”. 121. Além disso, conforme já analisado, cada um dos requerentes apresentou individualmente a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05 e demonstrou o exercício regular da atividade empresarial por mais de dois anos, nos termos do art. 48 da mesma lei. 122. Dessa forma, está caracterizada a possibilidade de tramitação conjunta da recuperação judicial sob a forma de consolidação processual. (...) DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO: 137. Em razão da ausência de demonstração do exercício regular de atividade empresarial nos dois anos anteriores ao ajuizamento da demanda, conforme exige o art. 48 da Lei 11.101/05, e diante da inexistência de comprovação de que sua participação seja efetivamente essencial à superação da crise econômico-financeira do grupo requerente, INDEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de RD ARMAZÉNS GERAIS LTDA CNPJ 11.621.136/0001-35. 138. Ademais, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (matriz) – CNPJ 11.644.786/0001-04 e suas filiais SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., quais sejam: Filial 01 CNPJ n. 11.644.786/0012-59, Filial 02 CNPJ n. 11.644.786/0005-20, Filial 03 CNPJ 11.644.786/0015-00, Filial 04 CNPJ 11.644.786/0002-87, Filial 05 CNPJ 11.644.786/0003-68, Filial 06 CNPJ 11.644.786/0014-10, Filial 07 CNPJ 11.644.786/0019-25, Filial 08 CNPJ 11.644.786/0017-63, Filial 09 CNPJ 11.644.786/0009-53, Filial 10 CNPJ 11.644.786/0013-30, Filial 11 CNPJ 11.644.786/0008-72, Filial 12 CNPJ 11.644.786/0006-00, Filial 13 CNPJ 11.644.786/0011-78, Filial 14 CNPJ 11.644.786/0016-82, Filial 15 CNPJ 11.644.786/0007-91, Filial 16 CNPJ 11.644.786/0004-49, Filial 17 CNPJ 11.644.786/0021-40, Filial 18 CNPJ 11.644.786/0010-97 e Filial 19 CNPJ

11.644.786/0018-44; SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A (matriz) – CNPJ 04.409.153/0001-48 e SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A e suas filiais SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A, quais sejam: Filial 01 CNPJ 04.409.153/0010-39, Filial 02 CNPJ 04.409.153/0008-14, Filial 03 CNPJ 04.409.153/0011-10, Filial 04 CNPJ 04.409.153/0007-33 e Filial 05 CNPJ 04.409.153/0009-03; SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 25.242.466/0001-24; ARMAZÉNS E CEREALISTA GUARITA LTDA., 19.181.889/0001-89; D&P PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 51.396.837/0001-32; AGRO ROSSATO LTDA. CNPJ 53.185.022/0001-30; ROSSATO PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 53.023.802/0001-83; PEDRO DE MORAES FILHO CNPJ 60.159.930/0001-14; DILCEU ROSSATO CNPJ 60.324.717/0001-10; CÁTIA REGINA RANDON CNPJ 60.079.735/0001-84; CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS CNPJ 60.023.885/0001-76; LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO CNPJ 60.28.910/0001-04; RENAN ALESY MORAIS CNPJ 60.023.522/0001-30 e STELLA MARI BONATTO MORAES CNPJ 60.213.274/0001-90. 139. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial” (art. 69 da mencionada norma). DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: 140. Nomeio administradora judicial a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. No ponto, não há óbice legal à nomeação, como Administradora Judicial, da mesma empresa responsável pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia. No caso concreto, tal escolha revela-se justificada, tendo em vista o trabalho minucioso desenvolvido nesta fase preliminar, que incluiu análise detalhada da documentação apresentada pelos requerentes, diligências in loco e elaboração de parecer técnico circunstanciado. A empresa, portanto, já detém conhecimento aprofundado acerca das peculiaridades do grupo empresarial, o que contribuirá para a continuidade eficiente e técnica da condução do processo, resguardando os princípios da celeridade, economia processual e efetividade da jurisdição. 141. O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado via e-mail devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). 142. No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. 143. Para fins de fixação dos honorários, deverá o administrador judicial apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, com a indicação do número de profissionais que integrarão a equipe, respectivas funções e remunerações, bem como a estimativa de tempo e volume de trabalho a ser executado no caso concreto, conforme determina o art. 3º da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ. 144. Apresentado o orçamento, intime-se a parte devedora, os credores e o Ministério Público, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentem eventual manifestação, conforme art. 3º, II, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ. 145. O administrador judicial deverá informar ao Juízo a situação dos requerentes, para fins de fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, II, alíneas “a” (primeira parte) e “c”, da Lei 11.101/2005, cujos relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Ademais, após a apresentação do plano de recuperação judicial, deverá o administrador judicial se manifestar, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea “h”, da LRF. 146. No tocante à elaboração dos relatórios mensais de atividade, o administrador judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n. 72, de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, caput), podendo inserir no relatório outras informações que reputar necessárias, devendo, contudo, seguir a recomendação de padronização de capítulos de forma a contribuir com o andamento do processo, em benefícios dos credores e do Juízo. O aludido relatório deverá ser também disponibilizado pelo administrador judicial, em seu website. 147. Nos termos do artigo 1º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, após o encerramento da fase administrativa de verificação de créditos, o administrador judicial deverá apresentar relatório denominado “Relatório da Fase Administrativa”, que deverá conter o resumo das análises feitas, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e seus incisos da indigitada Recomendação. Ressalto que o aludido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da administradora judicial. 148. O administrador judicial deverá criar um website para servir de canal de comunicação com os credores, que deverá conter as cópias das principais peças processuais, dos relatórios mensais de atividades da devedora, lista de credores e demais informações relevantes, conforme orientação constante dos §§ 3º e 4º da Rec. 72/2020, do CNJ. 149. Determino que, nas correspondências enviadas aos credores pela administração judicial, seja solicitada a indicação de seus dados bancários para viabilizar o recebimento dos valores decorrentes do Plano de Recuperação Judicial, caso aprovado e homologado, evitando-se, assim, pagamentos por meio de depósitos judiciais. 150. Nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “m”, da LRF, o administrador judicial deverá atender aos ofícios e solicitações encaminhadas por outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de deliberação prévia deste Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. (...) DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: 156. Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos Juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). 157. Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre

os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 158. A SUSPENSÃO ACIMA REFERIDA NÃO SE APLICA aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei n. 11.101/, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A, observado o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil. 159. REGISTRO QUE NÃO HÁ VIS ATRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS DEVEM SER DISTRIBUÍDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. (...) DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005: 179. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar, na secretaria judicial, por meio do e-mail sin.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial, consignando que o prazo alhures deve ser observado, sob pena de revogação desta decisão. 180. Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. 181. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: 182. A parte autora deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. 183. DETERMINO, AINDA, QUE A PARTE REQUERENTEAPRESENTE, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR (ART. 52, INCISO IV, LEI N. 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 184. Registro que cabe aos credores exercerem a fiscalização e auxiliarem na verificação da situação econômica financeira das requerentes, uma vez que a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à Assembleia Geral de Credores, ou seja, nesta fase o Magistrado deve se ater apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. (...) Intimem-se. Sinop/MT, (datado digitalmente) (assinado digitalmente) GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito”. 2) CONSIDERANDO que o processamento da presente recuperação judicial ocorre sob o regime de consolidação processual, cumpre apresentar, de forma individualizada, a relação de credores vinculados a cada uma das empresas e produtores recuperando: SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA - CLASSE I (TRABALHISTA): CRISTIAN BARICHELLO R$ 443.357,96 ; ESPOLIO DE GEFERSON LUIZ DE OLIVERIA R$ 156.000,00 ; GALVAN E NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL R$ 156.000,00 ; GARGAGLIONE COSTA ADVOGADOS R$ 156.000,00 ; LEFOSSE ADVOGADOS R$ 119.201,45 ; ROSILENE MARIA DOS SANTOS JESUS R$ 156.000,00. CLASSE II (GARANTIA REAL): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 34.194.204,15 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 116.804.241,97 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 19.149.086,09. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): 4E AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA R$ 744.628,56 ; 8B TRANSPORTES LTDA R$ 1.165.965,10 ; A. A. GUEDES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R$ 257.400,00 ; A. F. M. ALVES LTDA R$ 7.200,00 ; ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA R$ 6.964,60 ; ABIRUSH AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA R$ 40.524,93 ; ABIX TECNOLOGIA LTDA R$ 11.851,80 ; ABR MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA R$ 9.450,00 ; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.237,36 ; ADALBERTO BENEZ R$ 27.545,67 ; ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTROS R$ 954.628,86 ; ADELUCI MORAIS R$ 1.438.680,30 ; ADEMAR LUIZ NICOLI R$ 1.585.514,20 ; ADEMAR LUIZ NICOLI R$ 1.274.815,91 ; ADEMIR ROSINA R$ 8.972,71 ; ADEVAL RABELLO NETTO R$ 178.355,29 ; ADOPTI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA R$ 42.232,50 ; ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS REOLON R$ 287.924,70 ; ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA ARMAZENS LTDA R$ 975.273,93 ; AF ALINHAMENTOS LTDA R$ 4.040,00 ; AG COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 229.840,54 ; AGENCIA ESTADO S.A R$ 25.896,68 ; AGENOR PAGNAN E OUTRO R$ 129.824,31 ; AGNALDO LUIZ SCHULTZ R$ 1.241.084,00 ; AGRICOLA SAO LUIZ LTDA R$ 10.723.621,00 ; AGRINVEST INTELIGENCIA CONSULTORIA R$ 7.155,28 ; AGRO EVOLUCAO LTDA R$ 99.713,97 ; AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA R$ 12.458,56 ; AGRO JATO LTDA R$ 3.360,00 ; AGRO LOGISTICA E TRANSPORTES MT LTDA R$ 51.082,40 ; AGRO REGINATO LTDA R$ 91.076,15 ; AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. R$ 2.382.441,11 ; AGROCONTATO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS SA R$ 1.190.000,00 ; AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA R$ 2.177.268,76 ; AGROMAVE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. R$ 7.516,80 ; AGROPECUARIA AGUAS CLARAS II LTDA R$ 937.558,34 ; AGROPECUARIA CAMPO NOVO LTDA R$ 1.223.795,25 ; AGROPECUARIA J E B LTDA R$ 172.148,20 ; AGROPECUARIA LUIZA LTDA R$ 32.526,00 ; AGROPECUARIA MICHELON LTDA R$ 314.676,00 ; AGROPECUARIA MOCELINI LTDA R$ 406.467,58 ; AGROPECUARIA NORTAO LTDA R$ 2.015.145,00 ; AGROPECUARIA NOVA ESPERANÇA LTDA R$ 158.349,68 ; AGROPECUARIA SANTA INES LTDA R$ 518.211,47 ; AGROPECUARIA SANTA INES LTDA R$ 389.336,42 ; AGROPECUARIA SPENASSATTO LTDA R$ 945.541,00 ; AGROPECUARIA XC LTDA R$ 1.020.221,82 ; AGROSYN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA R$ 1.675.256,06 ; AIRTO REMONTI R$ 4.016,90 ; AIRTON RENI TOSIN R$ 394.370,93 ; AIRTON RENI TOSIN R$ 175.026,02 ; ALBERTO PICHINHAKI R$ 283.375,16 ; ALCERI LIBICH R$ 8.581.416,35 ; ALECIO CESAR PELETTI R$ 51.240,00 ; ALESSANDRA CARLA DA SILVA SERRA R$ 588.462,60 ; ALESSANDRA CARLA DA SILVA SERRA R$ 299.080,73 ; ALEX CAMPAGNOLO R$ 65.716,26 ; ALEX PEDRO CICILIATO R$ 116.549,69 ; ALEXANDRA APARECIDA PERINOTO R$ 7.709.321,00 ; ALEXANDRE VEDANA R$ 2.194.658,70 ; ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO R$ 2.033.563,38 ; ALFREDO TOSIN R$ 537.224,71 ; ALIANCA EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA R$ 86.002,12 ; ALINE GEHLEN MULLER R$ 239.991,89 ; ALINE GEHLEN MULLER R$ 123.562,66 ; ALL TORNEARIA E FRESADORA LIMITADA R$ 12.000,00 ; ALLIANCE INDUSTRIA MECANICA LTDA R$ 137.510,00 ; ALMARO COMERCIO DE BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA R$ 1.235,00 ; ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$ 600.769,52 ; ALTEK MECANICA INDUSTRIAL LTDA R$ 24.183,41 ; ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITADA R$ 15.408,60 ; ALVARI AIMI E OUTRO R$ 4.270.678,76 ; ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 10.840,00 ; AM EPI EQUIPAMENTO DE SEGURANCA DO R$ 5.814,30 ; AMARAL E SILVA CONTABILIDADE LTDA R$ 2.682,80 ; AMARILDO DELIBERALLI R$ 212.935,09 ; AMAURI LIBICH R$ 1.994.056,74 ; AMAZON GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA R$ 4.355,38 ; AMAZONLAB IND. PARANAENSE DE EQUIP. E MOVEIS PARA LAB. LTDA R$ 35.415,86 ; AMBIENTAL ANALISE E CONSULTORIA LTDA R$ 7.831,92 ; AMERICA BROKERS LTDA R$ 1.266,35 ; AMERICO MATSUI E OUTROS R$ 62.954,86 ; AMILTON MEDEIROS COM E MANUT EQUIP EIRELI R$ 2.020,00 ; ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO R$ 2.886,00 ; ANAROLINO CEOLLA R$ 216.840,00 ; ANDRADE CAMINHOES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R$ 125.952,51 ; ANDRÉ ARANTES MOTA R$ 234.487,50 ; ANDRE DE MEDEIROS BULLE R$ 84.556,76 ; ANDRE GUINCHOS E GUINDASTES LTDA ME R$ 155.077,88 ; ANDRE LIVI R$ 54.210,00 ; ANIELI CARMEM DA SILVA R$ 7.047,30 ; ANSEAL SELOS MECANICOS LTDA R$ 27.338,84 ; ANTENOR CARAGNATO R$ 18.181,80 ; ANTENOR DJALMA PELETTI R$ 1.963,00 ; ANTONIO CARLOS DETONI R$ 199.037,86 ; ANTONIO CARRILLO PUCHE R$ 28.402,43 ; ANTONIO FORTUNATO MATHIAS R$ 108.420,00 ; ANTONIO FORTUNATO MATHIAS R$ 70.000,00 ; ANTONIO LUIS DOS SANTOS R$ 400.000,00 ; ANTONIO MARCOVICZ R$ 354.560,00 ; ARAGUAIA S.A R$3.810.281,22 ; ARCOM S.A R$ 3.950,29 ; ARI KARSBURG R$ 1.096.453,54 ; ARISTIDES MALVEIRA R$ 102.537,18 ; ARMANDO PIEPER R$ 11.875,60 ; ARMAZENS GERAIS VALE DOURADO LTDA R$ 983.721,77 ; ARNALDO ALFREDO HARTMANN R$ 30.023,97 ; ARNALDO ALFREDO HARTMANN R$ 13.987,01 ; ARTHUR VINHOLIS SIMIONI R$ 600.000,00 ; ARY OLEOFAR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. R$ 57.524,00 ; ATANAZIO TUREK R$ 649.395,70 ; ATIELI BORCATH DOS REIS R$ 3.218,00 ; ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 479.602,03 ; ATLAS COPCO BRASIL LTDA R$ 190.080,00 ; AUGUSTO AGENOR COLOMBO R$ 878.826,02 ; AURELINO VIEIRA DA SILVA R$ 1.808.959,09 ; AUTO POSTO PARAISO LTDA R$ 31.257,59 ; AUTO POSTO SORRISAO LTDA R$ 7.064,12 ; AUTO SOCORRO, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS FORCA E UNIAO LTDA R$ 1.505,73 ; AVATO TECNOLOGIA S.A R$ 2.088,05 ; AVELINO DA SILVA R$ 13.838,37 ; AYSLAN FACHIN R$ 166.641,79 ; AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA R$ 29.250,00 ; BANCO ABC BRASIL R$ 15.512.852,35 ; BANCO AMAZONIA R$ 5.936.661,60 ; BANCO BRADESCO S.A. R$ 43.341.651,20 ; BANCO BS2 R$ 1.406.203,04 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 83.235.012,28 ; BANCO SANTANDER R$ 31.402.517,50 ; BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA R$ 239.045,03 ; BASE CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA R$ 56.612,05 ; BASE CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA R$ 15.272,64 ; BASIS AGRO LTDA R$ 5.417,50 ; BASIS CONSULTORIA E GESTAO LTDA R$ 4.578,08 ; BBG LOGISTICA LTDA R$ 1.636.000,00 ; BECOMEX CONSULTORIA LTDA R$ 32.833,80 ; BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R$ 669.221,10 ; BENELYPTUS - BENEFICIADORA DE EUCALYPTUS LTDA R$ 29.400,00 ; BENICIO BOEING R$ 57.867,37 ; BENNO ERNESTO NIED R$ 78.559,33 ; BERNARDINO CAMPEOL R$ 374.609,17 ; BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R$ 39.795.327,60 ; BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA R$ 220.521,65 ; BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 10.843.765,50 ; BLACK JONES LTDA R$ 2.103,90 ; BM TAX LTDA R$ 371.858,73 ; BM4 INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA R$ 1.689.300,00 ; BN REI TRANSPORTES LTDA R$ 3.399.000,00 ; BOM FRETE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R$ 163.200,00 ; BORRACHARIA SIDINEI E MERCADAO DE PNEUS LTDA ME R$ 5.155,00 ; BRASIL CENTRAL SERVIÇOS DE TREINAMENTO LTDA R$ 13.000,00 ; BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA R$ 89,61 ; BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A R$ 612,82 ; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R$ 1.128,47 ; BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA R$ 34.550,01 ; BRUNO ESTEVES STELLATO E OUTRAS R$ 31.264,71 ; BRUNO LAPENNA GARCIA R$ 13.200,21 ; BRUNO RODRIGUES DA CUNHA

VILELA R$ 60.908,03 ; BUHLER DO BRASIL LTDA. R$ 30.488,90 ; BURITI SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R$ 100.580,00 ; C & C CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA R$ 71.600,00 ; CABANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R$ 9.675,00 ; CABORGE - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 508,00 ; CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 3.629,00 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 768.365,50 ; CALEBE FRANCESCO FRANCIO R$ 260.000,00 ; CAMILA BONNEMASOU MOREIRA DE CASTILHO CORTESE R$ 20.736,63 ; CAMILA ORLANDO DAL BOSCO R$ 77.701,00 ; CAMILA PELLIZZA R$ 30.219,67 ; CAMILO PERAZZOLI R$ 535.000,00 ; CAMPO FORTE CORRETORA DE CEREAIS R$ 24.177,50 ; CAPITAL ACO COMERCIO DE ACO E ATEFATOS LTDA R$ 19.331,60 ; CARAMURU ALIMENTOS S.A. R$ 25.771.264,14 ; CARAMURU ALIMENTOS S.A. R$ 9.002.199,18 ; CARLA CELLA PRADO DA SILVA R$ 11. ; CARLA REGIANE DA SILVA LTDA R$ 35.000,00 ; CARLOS ADELAR FAGANELLO R$ 757.900,00 ; CARLOS ADELAR FAGANELLO R$ 262.172,88 ; CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SERRA R$ 831.147,25 ; CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTDA R$ 1.499,19 ; CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS R$ 8.046.205,00 ; CARRENHO E PELEGRINO LTDA R$ 6.000,00 ; CARROCERIAS NOVA PRATA LTDA R$ 3.250,00 ; CASA DO ADUBO S.A R$ 9.334.144,85 ; CATIA REGINA RANDON ROSSATO R$ 7.427.381,00 ; CATIA REGINA RANDON ROSSATO R$ 203.468,20 ; CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA R$ 2.260,70 ; CEIFAGRO COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA R$ 138.000,00 ; CELIO AUGUSTO GIACOMONI R$ 6.792,92 ; CELSO CRESPIM BEVILAQUA R$ 724.479,25 ; CELSO IZIDORO VIGOLO R$ 2.528.415,55 ; CELSO IZIDORO VIGOLO R$ 1.824.213,25 ; CENTER TRUCK SE LTDA R$ 7.995,00 ; CIRIO SORGE R$ 10.342,50 ; CIRLEI MINUZZO ZUFFO R$ 1.499.938,34 ; CLAIR REOLON R$ 2.922.385,68 ; CLAIR REOLON R$ 2.488.272,35 ; CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A R$ 260,95 ; CLASSIFICACAO SORRISO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA R$ 23.349,60 ; CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA R$ 5.803.227,00 ; CLAUDIA TRANSPORTES LTDA R$ 34.100,00 ; CLEITON FLORENTINO DE ARAUJO R$ 12.951,05 ; CLEITON MARTINELLI TABORDA R$ 226.234,59 ; CLOVIS MIGUEL GEME R$ 15.744,39 ; COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 37.000,00 ; COMBER INDUSTRIA LTDA R$ 1.230.000,00 ; COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA R$ 33.861,18 ; COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS SOYAGRO LTDA R$ 24.819,15 ; COMMODITY CONTABILIDADE LTDA R$ 46.949,00 ; COMPACT MAQUINAS LTDA R$ 3.650,00 ; COMPOSBIO SOLUCOES AMBIENTAIS E AGROINDUSTRIAIS LTDA R$ 26.341,02 ; CONFIANCA ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 220.000,00 ; CONSTRUTORA BOA SORTE LTDA R$ 44.025,00 ; CONSTRUTORA SANTANA LTDA R$ 211.900,00 ; COOPEPRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE ASSENTADOS DO PROJETO ELDORADO I R$ 6.065.952,67 ; COOPERATIVA AGRICOLA UNIAO COOPERUNIAO R$ 1.444.000,00 ; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GROSSO - COANORTE R$ 269.877,90 ; COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA GLEBA PIRATININGA LTDA - COATINGA R$ 1.113.720,14 ; COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE - COACEN R$ 3.494.692,44 ; COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP R$ 19.713.217,85 ; COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO MATO-GROSSENSE - CMT R$ 1.287.017,82 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 2.465.000,00 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 73.634.390,67 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED R$ 11.263.465,31 ; COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO R$ 373.048,74 ; COOPERFLORA BRASIL COOPERATIVA DE REFLORESTAMENTO E BIOENERGIA R$ 225.750,00 ; COOPERMAYS COOPERATIVA AGRICOLA BOA ESPERANCA DO NORTE R$ 175.000,00 ; CORAL TRANSPORTES LTDA R$ 1.271.569,04 ; CUIABA EXTINTORES LTDA R$ 17.000,00 ; D. A. TRANSPORTES E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA R$ 9.688,00 ; DALTRO ANTONIO DASSI R$ 92.048,97 ; DALVIR TADEU ROSSATO R$ 825.344,15 ; DANIEL EUGENIO MORELO R$ 6.535,92 ; DANIEL PINHEIRO BARRETO R$ 3.055.309,00 ; DANIEL VILMAR BESS R$ 272.807,57 ; DANIELE CALISSE R$ 11.848,32 ; DANISCO BRASIL LTDA R$ 363.319,89 ; DECIO ORLANDO NIED E OUTROS R$ 100.858,00 ; DEGNA REGINA GIROLETTI R$ 162.412,32 ; DELTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA R$ 23.114,40 ; DENICOLO E DENICOLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 7.347,06 ; DENISE BONNEMASOU MOREIRA CASTILHO CORTESE R$ 28.485,75 ; DEYSE CRISTINA FACIN R$ 86.736,00 ; DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA R$ 15.771,16 ; DIAVAN DELLALIBERA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA R$ 1.356.010,89 ; DIEGO DARCI SCOLARI R$ 289.833,79 ; DIEGO DARCI SCOLARI R$ 54.255,18 ; DIEGO DE OLIVEIRA BOMBANA R$ 28.752,66 ; DIEGO MOREIRA ALFREDO R$ 156.646,95 ; DIEGO PAULO DA SILVA R$ 2.350,00 ; DIEGO TREVISOL R$ 340,31 ; DILVAO ROBERTO PASE R$ 15.367,95 ; DIMAS POLTRONIERI R$ 17.800,00 ; DINIZ VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA R$ 4.185,83 ; DIPAGRO LTDA R$ 240.490,02 ; DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS R$ 2.249.021,00 ; DIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS S.A R$ 12.228,39 ; DONIZETE AVELINO DA SILVA LTDA R$ 16.836,00 ; DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERCAO LTDA R$ 1.787,72 ; E V DE SOUSA LTDA R$ 10.228,97 ; E.M. FORCA DIESEL LTDA R$ 12.508,56 ; E2K TECNOLOGIA LTDA R$ 4.166,67 ; ECCO FORTE POCOS ARTESIANOS LTDA R$ 12.048,00 ; ECO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA R$ 10.102,00 ; ECOLAB QUIMICA LTDA R$ 105.945,22 ; EDEMAR CESAR PIAZZA R$ 760.833,00 ; EDILENE DAUFEMBACH CRONEM R$ 71.250,01 ; EDIRLEI GHIZZO R$ 18.923,74 ; EDIVAN PEREIRA DE SOUZA R$ 88.195,90 ; EDMAR GALL R$ 1.039.231,77 ; EDMILSON ESTEVAM DOS SANTOS R$ 287.249,28 ; EDSON AITA R$ 670.038,60 ; EDSON GONZAGA RIBEIRO R$ 16.075,07 ; ELDOMIR GABE R$

8.879,26 ; ELETROACO PAZETTO LTDA R$ 14.755,00 ; ELETROLMAR ELETROTECNICA LTDA R$ 6.750,00 ; ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA R$ 10.055,70 ; ELETRONICA CUIABA LTDA R$ 180,00 ; ELISIO DOMINGO MARIN R$ 12.925,67 ; ELODIR PEDRO ERD R$ 20.328,75 ; ELOI RAMBO R$ 1.022,13 ; ELOISA SECCO R$ 1.683,50 ; ELSON ROBERTO MUNARO E OUTRO R$ 3.607,50 ; ELVISTON ROBERTO NIED R$ 108.956,68 ; EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA R$ 53.200,00 ; EMCAVI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R$ 30.004,00 ; ENEIAS GLAUCIO BATISTELA R$ 1.003.869,73 ; ENEL TRADING BRASIL S.A R$ 907.150,28 ; ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A R$ 1.030.303,43 ; ENIO DALFOVO R$ 172.703,41 ; EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROT LTDA R$ 12.813,41 ; ERVINO HANSEN R$ 76.525,58 ; ESLY SEBASTIÃO PIOVEZAN MOREIRA DE R$ 279.549,11 ; ESPOLIO DE GEFERSON LUIZ DE OLIVERIA R$ 19.382,82 ; ESTACIONAMENTO LA PLATA LTDA R$ 3.600,00 ; ESTI TRIBESS R$ 90.139,40 ; ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA R$ 360,00 ; EVANDRO BATISTA GIANEZINI R$ 2.548.515,10 ; EVANDRO BERTONI BASTOS R$ 31.500,00 ; EVANDRO FERMIANO DOS SANTOS E ESPOSA R$ 1.315.948,79 ; EVERTON LUIZ MOCELLIN E OUTRO R$ 29.645,23 ; EX BLINDADOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 13.885,42 ; EXCEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$ 35.000,00 ; F. BARBOSA DARIO R$ 60.000,00 ; F.D. TRUCK SERVICE LTDA R$ 4.855,00 ; FABIANO DE MOURA DOMERASKI R$ 1.120.264,00 ; FABIANO JUNIOR BONATTO E OUTRO R$ 1.900.000,00 ; FABIANO RODRIGO FIUT R$ 862.946,50 ; FABIO CAROL FERRON R$ 1.377.823,18 ; FABIO ELIAS HOEPERS R$ 4.725,83 ; FABIO HENRIQUE FRANCISCHINI R$ 32.658,57 ; FÁBIO PETROSKI DE COL R$ 327.843,00 ; FABIO REZENDE FERNANDES R$ 53.054,30 ; FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO R$ 92.118,72 ; FAGRO COMMODITIES INTERMEDIACOES LTDA R$ 43.948,06 ; FAZENDAO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 27.933.705,30 ; FELIPE BERTUOL R$ 83.453,50 ; FELIPE CORADI SCHLICH R$ 16.128,00 ; FENIX COMERCIO E ATACADO DE MAT GRAFICO E INF LTDA R$ 1.440,00 ; FERNANDO LOPES VASCONCELOS R$ 7.968,55 ; FERNANDO MARTELLI E OUTROS R$ 728.795,69 ; FERNANDO PANISSAN LODI R$ 333.741,37 ; FERNANDO TADEU BERLATO R$ 7.114,31 ; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MA R$ 4.930,56 ; FERTITEX AGRO FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 6.693.707,33 ; FIAGRIL LTDA R$ 3.206.774,63 ; FILENO DE SOUZA R$ 661.971,81 ; FLAVIO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA R$ 774.401,05 ; FLAVIO RENATO DORNELLES MACEDO R$ 345.653,18 ; FLORENCE FRANCIO TOCANTINS R$ 192.459,96 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 98.819.125,31 ; FORTUNATO RUBENS R$ 28.085,34 ; FRANCISCO DE MATOS RODRIGUES CONSTRUCOES R$ 67.166,68 ; FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A. R$ 5.131.937,13 ; FUJIO TAKAYA R$ 189.818,64 ; FUNDO SIGMA CREDIT FIDC R$ 3.009.579,53 ; G10 TRANSPORTES LTDA R$ 3.076.273,36 ; GABIZA AUTO CENTER LTDA R$ 54.361,52 ; GABIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R$ 1.590.351,24 ; GABRIEL BERNADT R$ 35.352,15 ; GABRIEL KONZEN R$ 85.847,21 ; GALVAN E NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL R$ 143.059,92 ; GARCIA & MORENO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA R$ 18.552,26 ; GARGAGLIONE COSTA ADVOGADOS R$ 160.000,00 ; GASPAR ALCEU STREY R$ 4.184,70 ; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A R$ 3.937,16 ; GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA R$ 82.811,80 ; GEM PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA R$ 39.870,00 ; GERSON LUIZ KOTHRADE R$ 117.361,43 ; GIDEOLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA R$ 13.920,00 ; GILSO SIMON R$ 44.757,05 ; GINO ASSISTENCIA TECNICA NO CAMPO R$ 23.860,00 ; GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS R$ 87.765,99 ; GLADISTONE ANTONIO DALLAN R$ 169.036,97 ; GO AGRO ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 1.215.200,00 ; GPBR PARTICIPACOES LTDA. R$ 3.545,00 ; GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$ 13.165,79 ; GRAINN SERVICE LTDA R$ 197.456,00 ; GRANEL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA R$ 4.925,00 ; GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA R$ 276.000,00 ; GRANOL AGRICOLA LTDA R$ 5.111.330,70 ; GUIDO MARTELLI R$ 139.051,09 ; GUILHERME AUGUSTO FERRARI R$ 2.049,14 ; GUILHERME LAZZARIS FERLIN E OUTROS R$ 1.575.442,80 ; GUILHERME LAZZARIS FERLIN E OUTROS R$ 230.361,72 ; GUSTAVO ZOCOLOTTO R$ 527.031,43 ; HAROLDO CESAR KOTHRADE R$ 354.135,56 ; HELIO JOSE BERTUOL R$ 648.500,00 ; HENRIQUE EDUARDO GALLEGO R$ 262.219,51 ; HENRIQUE EDUARDO GALLEGO R$ 93.871,96 ; HENRIQUE PINHEIRO BERTO R$ 497.709,37 ; HILARIO SCOPEL LTDA R$ 1.500,00 ; HOLTI AGROPECUARIA LTDA R$ 63.750,96 ; ICARO ALBERTO DAL MOLIN R$ 902.440,72 ; ICARO ALBERTO DAL MOLIN R$ 484.637,40 ; ICONIC LUBRIFICANTES SA R$ 25.200,00 ; ILARIO DALCIR SEIBEL E OUTRO R$ 538.920,00 ; ILSE WENZEL R$ 203.592,00 ; INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA R$ 1.809.983,00 ; INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA R$ 8.640,00 ; INEZ VERRI BONAN R$ 1.659.308,84 ; INOVARE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA R$ 6.239,28 ; INSPECTARE DO BRASIL INSPECOES & CONTROLES LTDA R$ 14.350,00 ; INSTALADORA SAO JOSE COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 14.700,00 ; IRACI CARLOS CAMICIA CIA LTDA R$ 54.210,00 ; IRACI CARLOS CAMICIA CIA LTDA R$ 33.229,45 ; ISAAC DAL AVECHIA R$ 90.812,80 ; ISENSOR BRASIL COMERCIO R$ 7.472,18 ; ITAMAR JOSE PERONDI R$ 589.699,82 ; ITAUBA TRANSPORTES LTDA R$ 736.474,20 ; IVAN ZILLI R$ 53.763,67 ; IVO JOSE FERRONATO E OUTRA R$ 159.042,15 ; IVONETE WEBER R$ 80.850,60 ; IZAIAS JOSE DIAS R$ 16.600,00 ; J W SIQUEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS R$ 9.058,45 ; JACOMIAS DE OLIVEIRA R$ 116.979,20 ; JADERSON ROSSET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R$ 5.946,62 ; JAIME ALFREDO BINSFELD R$ 92.092,00 ; JAIR

RODRIGUES DE ALMEIDA R$ 1.459.416,03 ; JANDIR CELLA R$ 681.841,55 ; JANECO MATERIAIS R$ 396,60 ; JANUARIO PEREIRA FRANCA LTDA R$ 4.575,57 ; JARDEL J A DE SOUSA LTDA R$ 12.768,00 ; JCL TRANSPORTES LTDA R$ 2.046.471,36 ; JEAN CARLOS CELA R$ 927.665,52 ; JEAN CARLOS TAVARES DE MIRANDA R$ 484.900,00 ; JEAN PIERRE FORMEHL R$ 300.000,00 ; JHENIFER FRANCIELLY ALVES PEREIRA R$ 68.321,50 ; JHONROB SILOS E SECADORES LTDA R$ 3.548.680,00 ; JOAO BATISTA GARCIA NETO R$ 928.063,05 ; JOAO BATISTA GUEDES R$ 27.105,00 ; JOAO LUIZ DOS SANTOS R$ 70.760,17 ; JOAO VANDERLEI GONZATTO E OUTRA R$ 15.537,37 ; JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO R$ 13.801.979,68 ; JOICE LUZIA DE BRAZIL SCHIEFELBEIN R$ 9.695,56 ; JONES DAMIANI R$ 3.688.010,98 ; JONES DAMIANI R$ 2.871.080,53 ; JOSAFA FREITAS DOS SANTOS R$ 60.000,00 ; JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR E OUTROS R$ 5.836.270,02 ; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA R$ 1.058.488,74 ; JOSE CARLOS MENOLLI R$ 683.400,75 ; JOSE EDUARDO BROCCO E OUTRO R$ 1.117.399,00 ; JOSE MARIA GRIEBLER R$ 25.371,55 ; JOSE MATIAS MICHELS R$ 7.684.413,57 ; JOSE VALDEZ NICOLI R$ 285.888,67 ; JOSEMAR FERRONATTO R$ 11.000,00 ; JOSIANE SILVA DE PAULA R$ 228.853,44 ; JOVIR ANTONIO ZAPAROLLI R$ 225.000,00 ; JT TRANSPORTADORA E LOGISTICA DE PIRACICABA LTDA R$ 13.758,78 ; JUCELE PAZ R$ 286.899,92 ; JUCIMARA BONAVIGO E OUTRA R$ 167.427,29 ; JULIO CESAR DUARTE DINIZ R$ 7.000,00 ; JULIO CESAR LIVI R$ 353.228,94 ; JULIO CEZAR MACHADO R$ 16.263,00 ; JULIO RODRIGUES DA SILVA R$ 345.904,34 ; JURANDI APARECIDO ROZOLEM E OUTRA R$ 67.328,93 ; JUSSARA MENDES MOREIRA GOULART R$ 991.101,50 ; KARTYER FERRON R$ 259.577,75 ; KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R$ 34.523,33 ; KEILA DE OLIVEIRA AVILA LTDA R$ 40.000,00 ; KELLI CRISTINA FERREIRA BOEING E OUTRO R$ 11.711,15 ; KLEBER GIOVELLI R$ 1.350.000,00 ; KPMG CONSULTORIA LTDA R$ 245.159,18 ; LABORATORIO FLUMIGNANO CONTROLE QUIMICO LTDA R$ 3.300,00 ; LADIR JOSE GIACOMELLI E OUTRO R$ 500.000,00 ; LAERCIO FISCHER R$ 207.407,46 ; LAURO ALMILDES PELETTI R$ 931,28 ; LAZARO ADEMILSON GALLI ME R$ 4.834,69 ; LAZARO JOSE PLETSCH R$ 655.822,23 ; LEANDRO BALIN R$ 260.967,53 ; LEANDRO DIAS AGUIAR R$ 93.417,20 ; LEANDRO ESTEVES WESTPHAL R$ 201.263,66 ; LEOCIMAR MARTINELLO R$ 566.825,34 ; LEOCLIDES PELUSO R$ 2.439,45 ; LEODIR CARLOS SALDANHA R$ 2.714,32 ; LEONARDO REOLON R$ 287.924,70 ; LEOPOLDINA APARECIDA FERREIRA R$ 2.006,22 ; LETICIA MENDONZA FERREIRA R$ 364.523,74 ; LETICIA OLIANA MARTINI GIACOMELLI DELLA GIUSTINA R$ 19.940,25 ; LFC INOX LTDA R$ 3.223,50 ; LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA R$ 26.828,98 ; LIMA INDUSTRIA DE SILOS E SECADORES LTDA R$ 50.000,00 ; LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICASLTDA R$ 49.121,00 ; LIPTOSFLORA BIOMASSA LTDA R$ 171.100,00 ; LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA R$ 65,80 ; LOIVO ROQUE FEDRIZZI R$ 277.353,60 ; LONTANO TRANSPORTES LTDA R$ 801.440,47 ; LOUVIR VALDAMERI R$ 29.034,36 ; LUAN GUSTAVO BUSATO E OUTRO R$ 489.996,21 ; LUCAS LOPES DA SILVA SERVICOS E COMERCIO R$ 48.000,00 ; LUCAS PFEIFFER LIBICH R$ 468.975,00 ; LUCELIA SANTANA SCARIOT E OUTROS R$ 468.181,05 ; LUCELIA SANTANA SCARIOT E OUTROS R$ 398.451,57 ; LUCIANO PEGORARO R$ 14.405,40 ; LUCIANO PELUSO R$ 53.598,37 ; LUCIO TOPOLNIAK R$ 76.756,98 ; LUIS FELIPE LAMMEL R$ 40.080,00 ; LUIZ ALBERTO GOTARDO R$ 751.763,00 ; LUIZ ALFREDO DA MATTA R$ 15.329,28 ; LUIZ ANTONIO DE CAMPOS R$ 144.017,95 ; LUIZ BOCOLLI R$ 388.201,39 ; LUIZ CARLOS GABBIATTI R$ 5.365,56 ; LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO R$ 107.800,00 ; LUIZ CESAR PAULINO R$ 220.894,91 ; LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO R$ 3.747.489,00 ; LUIZ PAULO MURARO LTDA R$ 44.193,54 ; LUIZ ROGERIO CALEFFI R$ 2.826.414,47 ; LUIZ SANDRIN R$ 211.475,02 ; LUIZ TADEU GARCIA TATIM R$ 4.785.811,72 ; LUIZA HELENA MOHR SCHAFER R$ 4.910.308,84 ; M A ESCAVACAO E TERRAPLANAGEM LTDA R$ 75.000,00 ; M DOMINGOS GONZAGA LTDA R$ 729.904,00 ; M J SCHIAVON BREDA LTDA R$ 9.184,00 ; M M BASTOS DE SOUSA LTDA R$ 25.811,76 ; M M FREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 6.664,72 ; M P TRANSPORTES LTDA R$ 242.990,40 ; M R RODO IGUACU TRANSPORTES LTDA R$ 1.122.050,60 ; MAGNOS KOOP R$ 45.502,60 ; MAGTEC MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA R$ 439.582,50 ; MANNO REINALDINO SCHULTZ R$ 1.870.010,92 ; MARCELO KRAUSPENHAR R$ 105.401,45 ; MARCELO MIGUEL LINK R$ 456.133,80 ; MARCIA FERREIRA DOS SANTOS REOLON R$ 287.924,70 ; MARCIO ANTONIO GIROLETTI R$ 6.175.494,78 ; MARCIO ANTONIO GIROLETTI R$ 326.217,45 ; MARCIO EIDT R$ 134.533,30 ; MARCIO LUIZ BEDIN R$ 495.322,64 ; MARCON COMERCIO LOCACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R$ 1.530,00 ; MARCOS ANTONIO CAMARGO R$ 300.000,00 ; MARCOS ANTONIO GARCIA R$ 721.500,00 ; MARCOS ANTONIO LEITE R$ 3.886,82 ; MARCOS AURELIO IORIS R$ 369.260,00 ; MARCOS GARCIA R$ 2.174,12 ; MARCOS LUIZ PANISSAN LODI R$ 356.849,97 ; MARCOS LUIZ PANISSAN LODI R$ 332.225,65 ; MARCOS LUNARDI VARGAS MATIOTTI R$ 1.317.450,00 ; MARIA ELENA DA SILVA R$ 113.290,24 ; MARIANO GUIMARAES & CIA LTDA R$ 36.327,32 ; MARILENE DEBASTIANI R$ 296.063,84 ; MARIO HEEP R$ 16.089,45 ; MARIO LUCIO VILELA REIS JUNIOR R$ 95.747,43 ; MARISTELA STORTI RASTEIRO DE OLIVEIRA R$ 5.475.083,00 ; MARTA BEATRIZ KLAUS MASSAROTTO E OUTRO R$ 240.019,00 ; MARWAG ELETROTECNICA LTDA R$ 3.965,00 ; MATA VERDE ASSESSORIA CONSULTORIA R$ 188.759,23 ; MATEUS CECCONELLO E OUTROS R$ 13.014,01 ; MATEUS REOLON R$ 287.924,70 ; MATHEUS ELI MARTINELLI LANGARO R$ 34.916,66 ; MAURO BOCOLLI JUNIOR R$ 271.594,67 ; MAURO FELIX CORREA R$ 891.121,42 ; MAXI INSUMOS COMERCIO LTDA R$ 2.909,20 ; MELO DA SILVA & CIA LTDA R$ 1.900,00 ; MENDES CONVENIENCIA LTDA R$ 3.358,00 ; MENINAS AGROPECUARIA LTDA R$ 1.675.983,90 ; MERX

CARBON SISTEMAS LTDA R$ 75.000,00 ; MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDE R$ 15.262,34 ; MIGUEL ANGELO BLUM E OUTROS R$ 2.881.388,83 ; MILCRE BES R$ 29.190,69 ; MILTON FEROLDI R$ 67.527,59 ; MILTON PAULINO ZANOVELLO R$ 10.265,74 ; MM SOLUCOES PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA R$ 18.060,00 ; MOACIR ALCIDES ZANATA R$ 27.697,70 ; MOACIR BERTUNCELLI R$ 215.715,00 ; MOACIR BIEGA VIEIRA E OUTROS R$ 84.567,60 ; MOACIR MARQUES SALMAZZO R$ 541.387,46 ; MOCELLIN AGRONEGOCIOS E DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA R$ 612.703,30 ; MONICA CEOLA E OUTROS R$ 325.260,00 ; MORAES E MORAES LTDA R$ 26.000,00 ; MOTZ TRANSPORTES LTDA R$ 2.372.418,42 ; MOURA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R$ 320.534,00 ; MOVIDESK SA R$ 9.449,19 ; MT CORTE E DOBRA LTDA R$ 896,75 ; MT EMPILHADEIRA LTDA R$ 1.000,00 ; MT GUINDASTES E GUINCHOS LTDA R$ 22.023,00 ; MT LOC LOCACAO DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA R$ 280,00 ; MULINARI CONTABILIDADE LTDA R$ 13.807,80 ; MULTHIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R$ 178,00 ; MULTISTEEL COMERCIO DE BOMBAS ESPECIAIS LTDA R$ 21.167,41 ; MUNDIVOX NETWORKS LTDA R$ 2.871,39 ; MURILO FIGUEIRA NEVES E OUTRO R$ 23.893,96 ; MYLTON & THOMAS CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA R$ 6.570,05 ; N L - COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA R$ 470,00 ; NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO R$ 1.174.555,25 ; NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO R$ 465.006,75 ; NATAN PIVETTA R$ 308.396,90 ; NATHAN LIBICHI R$ 468.975,00 ; NBS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 1.006.289,39 ; NC SOLUCOES QUIMICAS LTDA R$ 2.150,00 ; NEI LUIZ DARIVA E OUTRO R$ 267.084,10 ; NEIVA GUBERT VEDOVATO R$ 2.011.020,59 ; NEIVANIR BERGHAHN TOMAZI R$ 66.678,30 ; NELSON BALDO R$ 104.927,55 ; NELSON DE MOURA CORREA R$ 21.654,98 ; NERY LUIZ DE OLIVEIRA R$ 563.680,00 ; NESTOR VIANE POLETTO R$ 1.701.372,00 ; NEVIO BEDIN R$ 238.524,00 ; NEVIO MANFIO R$ 20.187,80 ; NEWTON KARA JOSE R$ 1.160.862,53 ; NEWTON KARA JOSE R$ 366.203,01 ; NEY HIDEKI UTIDA E OUTRA R$ 45.375,92 ; NILSON JOSE BIANCHIN R$ 13.415,09 ; NILSON JOSE VIGOLO R$ 456.381,77 ; NODIMAR CORREA R$ 501.868,86 ; NODIMAR CORREA R$ 319.298,62 ; NORBERTO BALIN R$ 1.043.822,59 ; NORMA WILLIG RAMBO R$ 64.054,77 ; NOROESTE GRAIN TRADE LTDA R$ 4.521.034,00 ; NORTESUL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA R$ 2.816,95 ; NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA R$ 546.390,83 ; NSA COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTE LTDA R$ 1.860.782,98 ; NUBA LOGISTICA LTDA R$ 257.953,80 ; O MONTAGNA E CIA LTDA R$ 40.128,63 ; OIL COMPANY REPRESENTACOES DE COMMODITIES LTDA R$ 13.119,25 ; OLIVEIRA TRUST R$ 92.483.343,35 ; OMP AGRICULTURA LTDA R$ 248.240,77 ; ORAIDA MARIA AVELAR VILELA R$ 102.446,67 ; ORILDE ROSA CECCHELE R$ 94.678,84 ; OSEAS DA MOTA R$ 45.538,21 ; OSMAR HEEP R$ 347.558,50 ; OSMAR MARTINS BALBINO R$ 56.974,45 ; OSMAR NAPOLEAO PIAZZA R$ 798.412,90 ; OSVALDO MARTINELLO E OUTROS R$ 350.000,00 ; OSVALDO UNCINI R$ 151.035,00 ; PANTANAL NORTE HOTEL LTDA R$ 8.589,00 ; PARAISO AGRONEGOCIO LTDA R$ 379.653,30 ; PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA R$ 19.471,66 ; PARANA RETIFICA DE MOTORES LTDA R$ 3.084,25 ; PATRICIA SIMON R$ 3.255.449,64 ; PAULA DEJULI NOGUEIRA VILELA DE CAR R$ 55.328,64 ; PAULINHO GOLICZESKI IND. E COM. DE MADEIRAS R$ 9.735,00 ; PAULO EMIR LAUXEN LAUXEN R$ 2.927.424,62 ; PAULO PRESSI R$ 1.316.794,76 ; PEDRINHO DALMOLIN R$ 162.630,00 ; PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA R$ 8.000.000,00 ; PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 16.949,42 ; PJC MECANICA E TERRAPLENAGEM LTDA R$ 22.561,99 ; PLANTAR COMERCIO DE CEREAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 6.196.857,59 ; PLANTUN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA R$ 1.960.269,15 ; PMZ DISTRIBUIDORA S.A R$ 15.284,72 ; PRATIADO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DIESEL LTDA R$ 77.235,32 ; PRATIADO SERVICE TRUCK LTDA R$ 5.511,50 ; PREMA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA R$ 3.050.491,09 ; PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 450,00 ; PROTEPLAN PESQUISAS E ASSESSORIA AGRICOLA LTDA R$ 89.500,14 ; QRC INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA R$ 154.131,54 ; R C GIEQUELIN E CIA LTDA R$ 167.734,28 ; R H DO NASCIMENTO R$ 1.676,78 ; R S 2 COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 333.589,41 ; RAFAEL GUSTINELLI DANELON E OUTROS R$ 5.194,80 ; RAFAEL JUNIOR SAVARIZ R$ 9.017,55 ; RAFAEL MATHEUS FLAVIO DE AMORIM LTDA R$ 8.525,00 ; RAQUEL ZINI R$ 362.847,20 ; RAUL VEDOVATO R$ 1.169.008,13 ; RAUL VEDOVATO R$ 142.015,25 ; RD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 97.181.000,00 ; REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA. R$ 86.738,23 ; REJANE LUIZA LODI E OUTRO R$ 13.590,66 ; RENAN ALESY MORAIS R$ 1.733.522,00 ; RENATO ANZILAGO R$ 194.350,44 ; RENATO OLIVEIRA AMARAL R$ 1.022.416,88 ; RENATO TONDELLO R$ 417.335,12 ; RENATO XEO DA SILVA R$ 5.227,27 ; RETISOL RETIFICA COMERCIO R$ 3.933,00 ; REUNIDOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA R$ 14.242,46 ; REZENDE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA R$ 8.105,39 ; RICARDO CASTELLAR DE FARIA R$ 33.156,10 ; ROBERTO BALIN R$ 910.263,60 ; ROCA AGRONEGOCIO LTDA R$ 92.879,80 ; ROCA AGRONEGOCIO LTDA R$ 7.477,97 ; RODANDO TRANSPORTES LTDA R$ 2.084.579,48 ; RODOARAGUAIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R$ 4.635.895,31 ; RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA R$ 4.306.598,91 ; RODOLFO BONNEMASOU MOREIRA DE CASTILHO CORTESE R$ 170.735,88 ; RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA MT R$ 2.510.483,57 ; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA R$ 286,31 ; RODORRISO TRANSPORTES JZ LTDA

R$ 48.000,00 ; RODRIGO GUSTINELLI DANELON E OUTRO R$ 85.344,61 ; ROJ ARMAZÉNS GERAIS LTDA R$ 1.946.000,00 ; ROLANDIA ROLAMENTOS LTDA R$ 4.115,48 ; ROLMASTER ROLAMENTOS LTDA R$ 27.320,00 ; ROMA COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 39.150,00 ; ROMARIO ZILLI R$ 81.949,64 ; ROMEU BRESOLIN R$ 214.087,26 ; RONALD IRINEU PALEARI R$ 136.534,26 ; RONALDO NUNES DA SILVA R$ 87.341,45 ; RONDACAR AUTO PECAS LTDA R$ 14.593,58 ; ROSA CONCEICAO MUFFATO VIEIRA R$ 35.296.582,56 ; ROSANGELA ZILIO GUBERT R$ 42.139,24 ; ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN R$ 217.117,37 ; ROSELI MARIA DOS SANTOS R$ 60.223,70 ; ROSICLER SACKSER R$ 20.327,06 ; ROSLER DALLAMARIA E OUTRO R$ 779.321,93 ; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA R$ 27.645,00 ; RTE DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$ 3.300,00 ; RUBENS KARA JOSE R$ 312.987,84 ; RUDINEI LUIZ CERON R$ 1.900.000,00 ; RUI CARLOS OTTONI PRADO E OUTRA R$ 271.242,39 ; RURAL BRASIL LTDA R$ 20.770,75 ; SABINO MAGIONI R$ 1.333,98 ; SADI ZONTA E OUTRO R$ 400.000,00 ; SAFEEDS NUTRICAO ANIMAL LTDA R$ 43.725,23 ; SAFRAS AGROINDÚSTRIA SA R$ 407.152,68 ; SALETE GOBBI REOLON R$ 287.924,70 ; SANDRA MARA CERON GUISSO R$ 22.770,00 ; SANDRA REGINA BOEING R$ 349.299,80 ; SANDRO LUIZ GUARNIERI R$ 85.154,88 ; SANDRO MOACIR GROSS R$ 22.617,85 ; SANTO ANDRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 17.040,00 ; SAO FRANCISCO AGRONEGOCIOS LTDA R$ 988,00 ; SAP BRASIL LTDA R$ 931.574,43 ; SAWAGE EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA R$ 50.010,00 ; SCHEFFER & CIA LTDA R$ 3.822.730,54 ; SCHWINN COMERCIO DE GRAOS R$ 35,00 ; SEMPRE AGTECH LTDA R$ 503.671,47 ; SERASA SA R$ 17.716,31 ; SERGIO APARECIDO GALLEGO E OUTRA R$ 287.954,06 ; SERGIO APARECIDO GALLEGO E OUTRA R$ 216.778,51 ; SERGIO BAZZAN R$ 1.171.633,68 ; SERGIO VICENTE DE ARAUJO R$ 22.101,95 ; SERRA MORENA CORRETORA LTDA R$ 15.062,51 ; SIDNEI COLLA R$ 724.149,11 ; SIDNEI COLLA R$ 60.000,00 ; SIDNEI ZANELLA R$ 1.086.000,00 ; SILMARA DE FÁTIMA SEZOTZKI SILVA R$ 1.390.161,24 ; SILVANA DAMIANI MOKFAA R$ 61.000,00 ; SILVANO FELIPETTO R$ 45.525,56 ; SILVERIO GERHARDT R$ 1.670.000,00 ; SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSSELVAN R$ 168.511,81 ; SILVIANO VICENTE MICHELON R$ 43.081,03 ; SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS R$ 43.570,18 ; SILVIO ROBERTO BRUGNAGO R$ 890.000,00 ; SIMION IVANOFF R$ 1.236.690,00 ; SIMON AGROPECUARIA LTDA R$ 555.780,80 ; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS SA R$ 45.439,50 ; SINDICATO DAS INDUSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE GROSSO R$ 19.389,06 ; SINVAL GONCALVES DE AZEVEDO R$ 1.306.554,84 ; SIRLEI ESTER NEUHAUS LTDA R$ 5.821,47 ; SJ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA R$ 37.723,83 ; SK SERVICOS LTDA R$ 130.876,32 ; SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA R$ 4.494,99 ; SOCIEDADE COMERCIAL DE CAFE NOROESTE LTDA R$ 1.712.813,47 ; SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA R$ 14.523,90 ; SOL NASCENTE, ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA R$ 719.058,81 ; SOL NASCENTE, ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA R$ 150.985,90 ; SOLO NETWORK BRASIL SA R$ 65.534,46 ; SOMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA R$ 195.535,00 ; SONIA SOARES SANCHES SILVA R$ 205.542,84 ; SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE R$ 1.484.001,31 ; SOUSA ANDRADE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA R$ 26.568,65 ; SPRO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA R$ 197.085,00 ; STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA R$ 17.655,00 ; SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA R$ 106.874,19 ; SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA R$ 10.809,61 ; SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA R$ 14.948,48 ; SYMBOLUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$ 1.489.705,64 ; TANIA MAIARA FERROLDI R$ 4.313,31 ; TARCISIO EDEVALDO TOMELIN R$ 239.000,00 ; TECNOBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA R$ 11.400,00 ; TEDY WENDELL PUVA R$ 37.999,00 ; TELEFONICA BRASIL SA R$ 240,00 ; TEREZINHA AMBIEL PUPIM R$ 86.324,97 ; THAYLON ARTEMIO LOPES BIAZOTO R$ 12.554,10 ; THEOBALDO FENSKE R$ 110.244,28 ; TIAGO ANDRE KLEENANN R$ 11.331,70 ; TIAGO ANDRE TONELLO R$ 296.000,00 ; TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS R$ 48.366,00 ; TIAGO MATEUS NIED R$ 84.659,76 ; TIAGO REMONTI R$ 306.124,67 ; TIAGO RICARDO SCHWANTES R$ 66.680,00 ; TIMOTIO RAFAEL PIEPER R$ 152.223,46 ; TORNEARIA E FREZADORA VITORIA LTDA R$ 7.434,12 ; TRANSPORTADORA ADRIJ LTDA R$ 1.307.731,80 ; TRANSPORTADORA MARIA EDUARDA LTDA R$ 3.038.898,71 ; TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA R$ 738.960,92 ; TRIZY TECNOLOGIA EM LOGISTICA LTDA. R$ 31.200,00 ; TRUCK CENTER TEC DIESEL LTDA R$ 27.119,59 ; UBIRAJARA FORTUNATO R$ 18.000,00 ; UCELO DO BRASIL LTDA R$ 17.995,77 ; ULISSES BERNARDON R$ 5.532.858,00 ; UNIMED SAUDE E ODONTO S.A. R$ 9.644,38 ; UNUS HOLDING LTDA R$ 31.680,00 ; USEMIX COMERCIO DE SOLDAS E FIXACAO LTDA R$ 16.050,16 ; UZE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA R$ 12.596,00 ; VALCIR GAIATTO R$ 1.000.000,00 ; VALDECI AUGUSTO MATOS R$ 10.101,00 ; VALDEMIR MENDES R$ 3.000,00 ; VALDINEA NOGUEIRA DA COSTA R$ 3.400,00 ; VALDINES MARCHIORO E OUTRA R$ 2.276.000,00 ; VALDIR BOBBI E OUTRO R$ 1.107.479,65 ; VALDIR BRUNO ENGEL R$ 1.220.000,00 ; VALDIR SOARES DE ANDRADE R$ 17.365,20 ; VALENTIN COLOMBO R$ 56.000,00 ; VALMIR BERTOLDI R$ 4.401,15 ; VALMIR CARLOS BOBBI R$ 199.266,28 ; VALMOR ANTONIO FERRONATO R$ 2.095.800,00 ; VALTER RIBEIRO DOS SANTOS R$ 18.614,70 ; VALTEZER GONZATTO R$ 1.509.183,00 ; VANDERLEI ANGONESE R$ 570.000,00 ; VANDERLEI KLEIN R$ 2.246.730,00 ; VANDERLEI LUIZ TOMAZONI R$ 256.000,00 ; VANDERLEI SCHNEIDER R$ 25.974,00 ; VANDIR MATSCHINSKE R$ 352.000,00 ; VANDIR MATSCHINSKE R$ 6.584,89 ; VANESSA DE

OLIVEIRA PASSADOR R$ 284.671,43 ; VANESSA PELLIZZA R$ 4.106.000,00 ; VEDOVATO ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMPRA E VENDA LTDA R$ 1.426.000,00 ; VELSI GOBBI R$ 466.000,00 ; VERATTY REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA R$ 55.000,00 ; VERIDIANE GUBERT R$ 54.208,19 ; VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 2.537.118,70 ; VICENTE TONDELLO E OUTRO R$ 322.000,00 ; VILMAR BALIN R$ 566.000,00 ; VILSON CARAGNATO R$ 18.181,80 ; VILSON CARLOS FACIN R$ 97.578,00 ; VILSON GUILHERME ABEGG R$ 296.239,58 ; VINICIUS TEODORO MICHELS E OUTROS R$ 11.964.341,78 ; VITOR ACO METALURGICA LTDA R$ 35.080,00 ; VMX ARMAZÉNS GERAIS LTDA R$ 6.099.000,00 ; VOLMIR ELTON SCHEFFLER E OUTROS R$ 403.143,74 ; VOLNEI TOPANOTTI E OUTRA R$ 275.640,28 ; VOTORANTIM CIMENTOS SA R$ 21.000,00 ; WANDERLEY LUIS KUHN R$ 1.217.000,00 ; WANDERSON MATHEUS RODUI R$ 235.915,43 ; WILLIAM MARTINELLI R$ 13.347,59 ; WILSON ROBERTO GONCALVES R$ 8.630.470,52 ; WM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R$ 5.700,00 ; WORLD TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R$ 3.415,08 ; ZELMIR JOAO SEELENT R$ 25.149,83 ; ZOOM SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL R$ 11.709,00. CLASSE IV (ME E EPP): AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP R$ 7.252,42 ; BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA EPP R$ 4.648,00 ; COLA COM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI ME R$ 2.300,00 ; CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP R$ 9.038,64 ; ELETROTECNICA OMEGA LTDA EPP R$ 1.668,67 ; HIMEP COM DE PECAS HIDRAULICAS LTDA EPP R$ 90,00 ; JAIME TEIXEIRA DA SILVA COM ME R$ 868,50 ; KRIEGUER COMERCIO E TRANSPORTES DE BIOMASSA EIRELI R$ 41.520,00 ; LEONARDO ANTONIO NAVARINI EIRELI R$ 2.311.768,58 ; LT SERVICOS TERCEIRIZADOS E APOIO A EDIFICIOS EIRELI R$ 53.344,00 ; LUIS DE VARGAS EIRELI R$ 11.500,00 ; M R DE OLIVEIRA - EPP R$ 880,00 ; MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI R$ 150,00 ; NAPOLI MARMORARIA E GRANITO EIRELI R$ 14.197,66 ; OESTE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA EPP R$ 2.965,22 ; PEDRINHO GILMAR SILVA LOCADORA ME R$ 20.620,00 ; PLANTE NESSA TERRA COMERCIO DE PLANTAS EIRELI R$ 5.400,00 ; SANTA BRANCA EXPRESS EIRELI R$ 38.900,00 ; TECPOINT SOLUCOES EM COMUNICACOES E TECNOLOGIA EIRELI R$ 12.885,00 ; TONINHO PREGOS E PARAFUSOS LTDA ME R$ 949,80 ; VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI R$ 1.594.453,95. EXTRACONCURSAL: BANCO DAYCOVAL R$ 13.386.181,24 ; BRAVANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 284.104.182,26 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 2.507.902,96 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 11.200.000,00 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 14.698.328,92. SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A - CLASSE I (TRABALHISTA): AUGUSTO SEBASTIAN ESPINOZA YOVIO R$ 97.895,90 ; GELSON BATISTA DE MORAES R$ 53.119,22 ; JOSE DIVINO NUNES SIQUEIRA R$ 8.966,54 ; MAYCON OLIVEIRA RIBEIRO R$ 38.537,06. CLASSE II (GARANTIA REAL): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 61.961.590,84. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO BMG R$ 5.724.240,00 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 20.830.501,88 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 112.998.073,29 ; BANCO SANTANDER R$ 8.368.847,05 ; BANCO SANTANDER R$ 31.402.517,50 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 66.349.107,63 ; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA - UNICRED DO BRASIL R$ 5.560.149,83 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 32.814.424,04 ; DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 50.070.049,97 ; ITAU UNIBANCO SA R$ 3.072.254,80 ; LARCA CAPITAL SECURITIZADORA SA R$ 15.142.078,28 ; OLIVEIRA TRUST R$ 92.483.343,35. EXTRACONCURSAIS: BANCO DAYCOVAL R$ 957.445,88 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 37.284.594,33 ; BANCO LUSO R$ 5.963.900,31 ; BTG PACTUAL COMMODITIES S.A. R$ 12.704.728,00 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 2.417.178,06 ; ITAU UNIBANCO SA R$ 13.637.362,29. SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. - CLASSE II (GARANTIA REAL): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 11.672.799,84. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): A. F. S. TEIXEIRA DA SILVA LTDA R$ 66.013,20 ; BANCO ABC BRASIL R$ 17.483.183,95 ; BANCO SANTANDER R$ 31.402.517,50 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 94.776.014,88 ; ROSILENE MARIA DOS SANTOS JESUS R$ 188.750,05 ; SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA R$ 15.499.176,28. D&P PARTICIPAÇÕES LTDA - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA R$ 117.045.963,49. PEDRO DE MOARES FILHO - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO ABC BRASIL R$ 17.483.183,95 ; BANCO AMAZONIA R$ 5.936.661,60 ; BANCO BMG R$ 5.724.240,00 ; BANCO BRADESCO S.A. R$ 43.341.651,20 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 34.194.204,15 ; BANCO DAYCOVAL R$ 14.343.627,11 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 220.869.756,13 ; BANCO LUSO R$ 5.963.900,31 ; BANCO SANTANDER R$ 39.771.364,55 ; BRAVANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 284.104.182,26 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 72.042.554,16 ; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA - UNICRED DO BRASIL R$ 5.560.149,83 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 106.448.814,71 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED R$ 11.263.465,31 ; DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 50.070.049,97 ; DIRCEU BIANCHIN R$ 2.500.000,00 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 98.819.125,31 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 14.698.328,92 ; ITAU UNIBANCO SA R$ 16.709.617,09 ; OLIVEIRA TRUST R$ 92.483.343,35 ; RONALDO DALLAGNOL R$ 1.600.000,00. EXTRACONCURSAL: MARIA CAROLINA MAGALHÃES R$ 2.600.000,00. STELLA MARI BONATTO MORAES - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO): BANCO ABC BRASIL R$

17.483.183,95 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 220.869.756,13 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 50.910.334,41 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED R$ 4.953.347,50. DILCEU ROSSATO - CLASSE II (GARANTIA REAL): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 882.301,04 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 45.426.803,25 ; CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA R$ 3.009,94 ; AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R$ 19.469,23 ; BANCO ABC BRASIL R$ 1.863.757,20 ; BANCO ABC BRASIL R$ 15.512.852,35 ; BANCO AMAZONIA R$ 5.936.661,60 ; BANCO BMG R$ 5.724.240,00 ; BANCO BRADS.A. R$ 43.341.651,20 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 35.403.781,40 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 220.869.756,13 ; BANCO LUSO R$ 5.963.900,31 ; BANCO SANTANDER R$ 39.771.364,55 ; BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. R$ 34.650,00 ; BRAVANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 284.104.182,26 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 72.042.554,16 ; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA - UNICRED DO BRASIL R$ 5.560.149,83 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 106.448.814,71 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED R$ 11.263.465,31 ; DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 50.070.049,97 ; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS AS R$ 1.280,36 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 98.819.125,31 ; FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA R$ 14.698.328,92 ; ITAU UNIBANCO SA R$ 16.709.617,09 ; LINEAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R$ 143.866,41 ; OLIVEIRA TRUST R$ 92.483.343,35. CLASSE IV (ME EPP): IRRIGACAO CENTER SERVICOS E COMERCIO EIRELI R$ 18.278,00 ; LO MILLER COMERCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES EIRELI R$ 136.800,00. EXTRACONCURSAL: BANCO JOHN DEERE SA R$ 19.180.251,46. CATIA REGINA RANDON - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO ABC BRASIL R$ 17.483.183,95 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 2.091.878,29 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 266.296.559,38 ; BANCO JOHN DEERE SA R$ 19.180.251,46 ; BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. R$ 2.300,00 ; CANAA NORTE RESIDUOS LTDA R$ 1.800,00 ; CLAUDIO ZIERO E OUTRA R$ 26.285,40 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 37.244.996,46 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED R$ 4.953.347,50 ; LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA R$ 1.172.880,50 ; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R$ 3.620,05 ; PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 1.500,00 ; RD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 7.730.949,20. CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS - CLASSE I (TRABALHISTA): BARICHELLO & MARQUES DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 156.000,00. CLASSE II (GARANTIA REAL): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 747.430,00. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): A L N COMERCIO DE PNEUS SORRISO LTDA R$ 1.030,00 ; AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R$ 264.148,85 ; AGROSYN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA R$ 152.859,00 ; ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA R$ 1.045,00 ; AUTO POSTO E CONVENIENCIA ARAGUAIA LTDA R$ 7.172,98 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 882.301,04 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 45.426.803,25 ; BANCO JOHN DEERE SA R$ 19.180.251,46 ; BARICHELLO & MARQUES DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 264.000,00 ; CADORE & BIDOIA LTDA R$ 239,00 ; CAGK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R$ 66,00 ; CARLOS ALBERTO PORTILHO DUTRA R$ 13.880,00 ; CERRADUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA R$ 2.234,33 ; CONEMA COMERCIO DE BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA R$ 604,00 ; CONTROLSOFT - CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTAO LTDA R$ 4.781,70 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 36.389.394,21 ; DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R$ 440,00 ; DEL MORO & DEL MORO LTDA R$ 942,26 ; G. P. COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 18.000,00 ; GP COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 36.000,00 ; LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA R$ 927.624,00 ; MULINARI CONTABILIDADE LTDA R$ 70.000,00 ; OXIGENIO NORTAO LTDA R$ 550,00 ; PAULO RODRIGO PERTUSATTI R$ 1.216,00 ; RAMBO PECAS AGRICOLAS LTDA R$ 6.071,52 ; RD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 1.361.233,31 ; RECH AGRÍCOLA SA R$ 15.290,00 ; RIBOLDI E STEFANELLO LTDA R$ 1.920,00 ; SANTO ANDRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 70.260,00 ; TECHNOLINK INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA R$ 180,00 ; TERRA AGRI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R$ 28.552,00 ; TERRA FORTE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA R$ 6.550,89 ; TREVISOL E CIA LTDA R$ 166,00. CLASSE IV (ME EPP): CA SISTEMA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA ME R$ 16.552,87 ; IRRIGACAO CENTER SERVICOS E COMERCIO EIRELI R$ 47.946,40 ; IRRIGAR ENGENHARIA E IRRIGACAO ME R$ 4.082,47 ; TECNOPETERS INSTALACOES EIRELI ME R$ 304,70. RENAN ALESY MORAIS - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 882.301,04 ; BANCO DO BRASIL SA R$ 45.426.803,25 ; BANCO JOHN DEERE SA R$ 19.180.251,46 ; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISUL R$ 50.054.732,17. LUIZ EDUARDO RANDON ROSSATO - CLASSE II (GARANTIA REAL): BANCO DO BRASIL SA R$ 1.238.723,16. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): AGRITAMA COM DE MAQUINAS E IMPL AGRI LTDA R$ 2.954,83 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 462.147,25 ; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 882.301,04. TOTAL CRÉDITOS CONCURSAIS: R$ 1.780.473.305,69. TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R$ 420.642.055,71. DESTACA-SE que os valores dos créditos são referentes à data de 04 de abril de 2025, data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. 3) FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda à

administradora judicial, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.313.759/0001-55, com endereço na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 2401, Alvorada, Cuiabá/MT, telefone: (65) 2136-2363 e (65) 99816-6362, representada por seu representante legal, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (OAB/MT 9764), por meio do endereço eletrônico safraserossato@aj1.com.br. Ademais, eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, tendo sido determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Habilitações de créditos apresentadas nos autos não serão consideradas. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Sinop/MT, 22 de maio de 2025. Eu, Geni Rauber Pires - Técnica Judiciária, digitei. Sinop-MT, 23 de maio de 2025. (Assinado Digitalmente) JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNRy3SqDH8hkgOMjZ5eBjo9g/certidao
Código da certidão: Ly1D82wNRy3SqDH8hkgOMjZ5eBjo9g